



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PE

ESTADO DA PARAÍBA

A Comissão Permanente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS para Parecer

CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"

Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos

CNPJ: 10.743.268/0001-77

em, 04 / 04 / 2019

Presidente

PROJETO DE LEI N°.047/2019

Em 03 de Abril de 2019.

APROVADO

11 / 04 / 2019
DATA
ASSINATURA

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Pocinhos, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O Município de Pocinhos deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no Art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do espectro Autista para os fins legais.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: I – a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; II – a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes; IV – o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho; V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações; VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; VII-Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Pocinhos a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Art. 6º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.



PROJETO DE LEI Nº 10.000, DE 2009
DO SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº 10.000, DE 2009
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 10.000, DE 2009
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 10.000, DE 2009
DO SENADO FEDERAL



PROJETO DE LEI Nº 10.000, DE 2009
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 10.000, DE 2009
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 10.000, DE 2009
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 10.000, DE 2009
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 10.000, DE 2009
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 10.000, DE 2009
DO SENADO FEDERAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

Art. 7º - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8º - Para fins de aplicação do Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no âmbito do Município de Pocinhos, a empresa privada deverá, na proporção prevista na Lei, preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, sendo incluídas nesta última, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), habilitadas.

Art. 9º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 10º - O Dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do Município de Pocinhos a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (azul), cor esta que simbolizar o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 11º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pocinhos - PB, em 03 de abril de 2019.

Mônica Lígia de Carvalho Costa
Mônica Lígia de Carvalho Costa

Vereadora

APROVADO

11 / 04 / 2019

DATA

[Assinatura]
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 04 / 04 / 2019

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

JUSTIFICATIVA:

O Autismo é uma condição do desenvolvimento neurológico caracterizado por alterações significativas na comunicação na interação social, além da presença de comportamento repetitivos e estereotipados.

O Autista podem ter o seu comportamento com hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetições de palavras e de ações que podem se manifestar de diferentes intensidades de acordo com a pessoa com espectro. Na nossa cidade encontramos várias crianças e adolescentes com autismo, devemos ter um olhar mais especial a esses seres humanos incríveis e que merece nosso carinho e nossa atenção.

Em face ao exposto, espera-se a aprovação da matéria por se tratar de interesse público relevante.

Pocinhos - PB, em 03 de abril de 2019.

Mônica Lígia de Carvalho Costa
Mônica Lígia de Carvalho Costa
Vereadora

ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RUA GALVÃO, 113 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
CEP: 01046-000

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como objetivo a realização de um curso de capacitação para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

O curso será ministrado por especialistas em administração pública, com o objetivo de atualizar os conhecimentos dos servidores e proporcionar-lhes novas técnicas e métodos de trabalho, visando a eficiência e a produtividade dos serviços municipais.

Este curso é necessário para a melhoria da administração pública municipal e para a formação de uma equipe técnica qualificada para enfrentar os desafios da gestão pública.

São Paulo, 15 de maio de 2013.

Mônica Leite de Oliveira Costa
Secretária